



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 505, DE 08 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONSUN nº 10, de 22 de agosto de 2018;

Vice-Reitor;
CONSIDERANDO os termos da Convocação nº 01, de 14 de dezembro de 2018 emitida pelo

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para a composição do Comitê Articulador do Conselho de Planejamento da UFPel (COPLAN-UFPel) será realizada no período entre às 8h do dia 15 de abril e às 17h do dia 18 de abril de 2019, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.

Artigo 2º – A condução de processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída mediante portaria do Reitor.

Artigo 3º – Os candidatos a titular e suplente deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, conforme apontado no edital de chamada a candidaturas.

Parágrafo Único – A Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS) receberá, em período indicado no edital de convocação, o pedido de inscrição por chapas dos representantes dos discentes, dos docentes, dos técnicos administrativos em educação, assim como dos representantes das zonas regionais Balsa-Porto, Capão do Leão e Centro-Sul, em formulário próprio a ser preenchido pelos representantes no momento da inscrição.

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral publicará no dia 10 de abril de 2019 a lista das chapas que tiveram seus pedidos homologados, assim como as razões de eventuais indeferimentos.

§ 1º – Eventuais recursos aos indeferimentos de inscrição de chapa deverão ser entregues na SCS (Rua Gomes Carneiro, nº 1 – Bloco B – 4º andar – Sala 412-A, Campus Anglo) até às 12h do dia 12 de abril de 2019.

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente a decisão sobre cada recurso.

Artigo 5º – São aptos a votar e serem votados exclusivamente os servidores ativos do quadro funcional da UFPel e discentes regularmente matriculados na UFPel.

Parágrafo Único – Servidores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da sua titulação ou função, assim como alunos visitantes ou em mobilidade acadêmica, não poderão participar da consulta, nem votando nem sendo votados.

Artigo 6º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa de representantes de sua respectiva categoria e uma chapa de representantes de sua respectiva zona regional de lotação.

II - DA CONSULTA À COMUNIDADE

Artigo 7º – A consulta à comunidade para escolha dos membros do comitê articulador de que trata a Resolução CONSUN nº 10/2018 será realizada eletronicamente no período das 8h do dia 15 de abril de 2019 às 17h do dia 18 de abril de 2019.

Artigo 8º – A Comissão Eleitoral divulgará, até às 20h do dia 18 de abril de 2019, os resultados obtidos em cada categoria e zona regional. O resultado também será enviado pelo sistema de votação para o endereço eletrônico pessoal do eleitor cadastrado na base institucional COBALTO.

III - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º – O sistema de votação eletrônica encaminhará aos eleitores, até dia 13 de abril de 2019, no correio eletrônico pessoal cadastrado na base institucional COBALTO o endereço eletrônico da consulta, a identificação pessoal e a senha de acesso ao sistema por meio do qual o eleitor poderá exercer sua participação, no período apontado no Artigo 1º.

Parágrafo Único – Em caso de problemas no recebimento dos dados citados os eleitores devem apresentar manifestação, dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail coplan@ufpel.edu.br até às 18h do dia 15 de abril de 2019.

IV - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 – O sistema eletrônico de votação contabilizará cada voto assegurando sigilo e inviolabilidade.

Artigo 11 – Terminada a apuração dos votos pelo sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado na página oficial da UFPel na web. Além disso, um e-mail com o resultado da consulta será enviado, pelo próprio sistema, a cada eleitor.

§ 1º – As chapas com maior número de votos em cada categoria e zonas serão proclamadas vencedoras.

§ 2º – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa que apresentar o mais duradouro vínculo com a UFPel, somados os tempos de vínculo apresentados pelos representantes titular e suplente.

Artigo 12 – Eventuais recursos referentes à apuração da eleição deverão ser apresentados na SCS até as 18h do dia 22 de abril de 2019.

Parágrafo Único – Os eventuais recursos serão decididos pela Comissão Eleitoral até às 17h30min do dia 24 de abril de 2019.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 08/03/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454605** e o código CRC **6C0B480D**.